

Regulamento dos Comitês – TMA Brasil

1. O Conselho de Administração possui competência exclusiva para a constituição, fusão e extinção dos Comitês, bem como, a qualquer tempo, nomear e destituir os respectivos Coordenadores.
2. A Coordenação de cada Comitê será necessariamente exercida por ao menos um conselheiro, o que não impede que possa vir a ser exercida em conjunto por mais de um Coordenador, a critério do Conselho de Administração.
3. Os mandatos dos Coordenadores se encerrarão após o término do mandato dos Conselheiros que os tiverem eleitos, no dia da primeira reunião do novo Conselho de Administração, salvo se prazo diverso tiver sido fixado pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo do que aqui disposto, o Conselho de Administração recém empossado poderá prorrogar os prazos mandatos dos Coordenadores a fim de permitir uma transição adequada, evitando-se vacância ou solução de continuidade dos trabalhos em andamento.
4. Os mandatos dos Coordenadores poderão ser renovados, recomendando-se, na medida do possível, a rotatividade de Coordenadores.
5. Os Coordenadores deverão propor as delimitações do escopo, funções e metas do respectivo Comitê, observados os objetivos que levaram à sua criação, cabendo ao Conselho de Administração aprová-los fixando prazos para a respectiva realização.
6. Os Comitês poderão propor a criação de subcomitês para melhor organizar e desempenhar suas funções, indicando o nome do respectivo coordenador, ou coordenadores, para aprovação do Conselho de Administração.
7. Aprovada a criação do subcomite e a nomeação do respectivo coordenador, responderão estes ao Coordenador do Comitê ao qual está vinculado.
8. Aplica-se aos sub-comitês, no que couber, as regras aplicáveis aos Comitês, o que inclui, exemplificadamente, a limitação quanto ao tempo de mandato e limitação do número de integrantes, bem como os critérios para constituição, fusão e extinção e nomeação e destituição dos respectivos Coordenadores.

9. Incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração e/ou a quem ele delegar a função de acompanhar e dar suporte ao Coordenador, incumbindo a este último informar previamente a realização das reuniões ao Presidente do Conselho ou seu representante, e à Gerência facultando-lhes a participação nas reuniões.

10. O Coordenador deverá enviar, bimestralmente, relatórios periódicos, ainda que sintéticos, dos desenvolvimentos das atividades do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho deverá convidar os Coordenadores, de forma rotativa, a expor de forma sintética, em reunião do Conselho de Administração, as estratégias e os trabalhos desenvolvidos pelo respectivo Comitê.

11. Os Comitês poderão ter até 15 membros, atendendo a critérios de diversidade, devendo-se evitar, na medida do possível, a participação no mesmo Comitê de mais de um membro de um mesmo escritório ou empresa.

12. Salvo pelos Comitês ou subcomitês que serão incumbidos de cuidarem de assuntos internos ou estratégicos, assim definidos pelo Conselho de Administração, a participação nos comitês é aberta a todos os associados, devendo a escolha e convites, serem feitos pelo Coordenador, observados o interesse e familiaridade com os assuntos a serem tratados, bem como a diversidade desejada na composição do respectivo Comitê.

13. Os associados poderão integrar, simultaneamente, no máximo 2 Comitês, salvo em hipóteses excepcionais e com interesse justificado da Associação e desde que haja aprovação prévia do Conselho.

14. Em caráter excepcional e em havendo justificado interesse da Associação, o Conselho de Administração poderá autorizar a formulação de convites para que não associados participem, como convidados e em caráter não permanente, de reuniões ou projetos dos Comitês.

15. Os Comitês deverão se reunir com a periodicidade estabelecida pelo Coordenador no seu plano de trabalho, sendo que a ausência do integrante do Comitê a três reuniões seguidas facultará ao Coordenador a sua substituição, ouvido previamente o Presidente do Conselho.

16. Qualquer dispêndio financeiro, que não tenha sido previamente incluído e aprovado no orçamento anual, deverá ser aprovado previamente pelo Comitê Financeiro e, ultrapassado o respectivo valor de alçada, pelo Conselho de Administração.

17. São convalidados os mandatos atualmente em curso.

Este regulamento entra em vigor na data da ratificação de sua aprovação pelo Conselho de Administração.